



Governo do Distrito Federal
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Presidência
Superintendência de Licenciamento Ambiental

Nota Técnica N.º 5/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 21 de maio de 2024.

NT - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

Atividade: Manutenção de estradas rurais locais (incluindo extração do cascalho)**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. A [Resolução CONAM nº 2/2023](#) dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal. Em seu Anexo II, a atividade de manutenção de estradas rurais é enquadrada como passível de LAC.
- 1.2. A manutenção de estradas rurais locais é objeto de dispensa de licenciamento ambiental, nos termos da [Resolução CONAM nº 10/2017](#):
Conservação do leito natural, nivelamento, encascalhamento e/ou aplicação de produto estabilizador de solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas, as quais não apresentem interferências com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA.
- 1.3. O cascalho é uma substância mineral de emprego imediato na construção civil, cuja extração é passível de licenciamento ambiental. Segundo a Portaria DNPm nº 155/2016, se a finalidade da retirada de cascalho ou movimentação de terra se dará apenas para uso próprio, sem fins de comercialização, independe da outorga de título minerário ou de qualquer outra manifestação prévia da Agência Nacional de Mineração - AMN, com possibilidade de obtenção de Declaração de Dispensa de Título Minerário expedida pela AMN.
- 1.4. São objetivos deste documento: **a)** a regulamentação da LAC para manutenção de estradas rurais locais, atividade que contempla: a recuperação e manutenção de estradas rurais locais; a manutenção de banquetas, valetas e abaulamentos de leitos de estradas; a construção de caixas coletoras de águas pluviais; recuperação de bueiros; **b)** a regulamentação da LAC para extrações de cascalho de volume menor ou igual a 1.000m³ para o emprego específico em manutenção de estradas rurais locais.
- 1.5. Não estão contempladas por esta Nota Técnica as rodovias e vicinais de competência do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal (DER-DF).

2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/ EMPREENDIMENTO ENQUADRADO NA LAC

Classe	Estradas
Atividade/Empreendimento	Manutenção de estradas rurais locais (incluindo extração do cascalho)
Descrição	Manutenção de estradas rurais locais, atividade que contempla: a recuperação e manutenção de estradas rurais locais; a manute de banquetas, valetas e abaulamentos de leitos de estradas; a construção de caixas coletoras de águas pluviais; recuperação de bue extrações de cascalho de volume menor ou igual a 1.000m ³ para o emprego específico em manutenção de estradas rurais locais.
Porte	Pequeno e Médio (extrações de cascalho de volume menor ou igual a 1.000m ³)
Potencial Poluidor	Baixo
Critério	Movimentação de terra
Unidade	Metros cúbicos (m ³)
CNAE	NÃO SE APLICA
Observações	Não estão contempladas por esta Nota Técnica as rodovias e vicinais de competência do Departamento de Estradas e Rodager Distrito Federal (DER-DF). Nota Técnica N.º 4/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (138103238)

3. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICADA**3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas**

- [Lei Orgânica do Distrito Federal/1993](#) e suas alterações.
- [Lei Federal nº 6.938/1981](#) - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- [Lei Federal nº 9.605/1998](#) - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- [Lei federal nº 12.305/2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 3.984/2007](#) - Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e dá outras providências.
- [Lei Distrital Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências.
- [Lei Distrital Complementar nº 948/2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- [Decreto Federal nº 99.274/1990](#) - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- [Decreto-Lei Federal nº 227/1967](#) - Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas).
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 36.992/2015](#) – Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao IBRAM.
- [Decreto Distrital nº 36.948/2015](#) - A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela [Lei nº 5.547/2015](#) e regulamentado por este Decreto.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) – Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) – Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 303/2002](#) – Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- [Resolução CONAMA nº 428/2010](#) – Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
- [Resolução CONAM-DF nº 10/2017](#) - Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal.
- [Resolução CONAM-DF nº 1/2018](#) - Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal.
- [Resolução CONAM-DF nº 2/2023](#) - Dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no âmbito do Distrito Federal.
- [Resolução ADASA nº 07/2019](#) - Prorrogou por mais cinco anos os prazos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos vigentes e publicadas desde 1º de junho de 2014.
- [Instrução Normativa IBRAM nº 94/2014](#) - Dispõe sobre o rol de documentos básicos que devem ser apresentados para iniciar as análises técnicas relativas ao requerimento de licenciamento ambiental no âmbito do IBRAM.
- [Instrução IBRAM nº 114/2014](#) – Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.
- [Instrução Normativa IBRAM nº 1/2019](#) - Estabelece a vinculação do processo de licenciamento ambiental ao Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) nos termos do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015.
- [Instrução Normativa IBRAM nº 25/2020](#) - Estabelece os procedimentos e o fluxo do processo de licenciamento/autorização ambiental no âmbito do Instituto Brasília Ambiental.
- [Portaria DNPM nº 155/2016](#) - Aprova a Consolidação Normativa do DNPM e revoga os atos normativos consolidados.
- [ESTRADAS RURAIS: Orientações para Construção, Adequação e Manutenção. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.](#)

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- [ABNT NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [ABNT NBR 15.515:2021](#) – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- [ABNT NBR 14.725-2:2010](#) – Produtos químicos – informações sobre segurança, saúde e meio ambiente (sistema de classificação de perigos).

4. ANÁLISE TÉCNICA

a. Impactos ambientais da atividade

Como as estradas a serem revitalizadas já estão consolidadas, os possíveis impactos mais significativos são os relacionados à extração mineral do cascalho. As atividades de mineração podem resultar em impactos graves nos solos e nos recursos hídricos, como erosões e voçorocas, quando não são tomadas as medidas de recuperação ambiental necessárias.

Uma via mal sinalizada e com problemas no pavimento também são ruins para a população e para a fauna local resultando em riscos de acidentes.

b. Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas

Com finalidade do Brasília Ambiental aplicar boas práticas nos processos de licenciamento ambiental para possibilitar a mitigação dos impactos negativos da fase de instalação dessa atividade, apresenta-se a **Tabela 1** com a identificação desses impactos e seus elementos comprobatórios.

Tabela 1. Identificação das medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas.

ANÁLISE TÉCNICA			
Atividade	Impactos ambientais da atividade	Medidas preventivas e mitigadoras que devem ser adotadas	Elementos que o Plano de Controle Ambiental deve conter
Manutenção de estradas rurais locais (incluindo extração do cascalho)	Descumprimento de plano de manejo de Área de Preservação Ambiental, se estiver em área.	Atendimento às disposições do respectivo plano de manejo da APA, se aplicável.	Descrição da localização e seu zoneamento.
	Contaminação de recursos hídricos e solo devido a má gestão de resíduos sólidos na fase de obras.	A fase de obra pode resultar na geração de resíduos sólidos domésticos que devem ser destinados preferencialmente ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, com seguintes observações: a) Realizar a coleta seletiva de resíduos considerados domésticos e garantir sua destinação correta;	Descrever como será realizada a coleta, o tratamento e o afastamento dos resíduos domésticos gerados durante a obra.

	b) Não acumular sucatas e recicláveis de forma a acumular focos de disseminação de vetores, destinando-os a associações ou cooperativas de materiais recicláveis.	
Possibilidade de contaminação dos solos e recursos hídricos por má gestão de resíduos oleosos das máquinas de escavação.	O maquinário utilizado na extração do cascalho deverá estar com a manutenção em dia para evitar vazamento e derramamento de óleo no solo. Em caso de pequenos derramamentos de resíduos oleosos, deve-se utilizar algum material absorvente como serragem para rápida coleta do volume derramado. A porção de solo contaminado também deve ser raspado e coletado. A serragem e o solo contaminados devem ser armazenados em recipiente próprio, vedado e destinado para empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada.	Planejar ações em caso de pequenos derramamentos de óleo do maquinário e descrever a destinação final desses resíduos.
Possibilidade de má gestão dos resíduos da construção civil gerados.	Se houver a geração de resíduos da construção civil, o PCA deve planejar sua destinação, priorizando ações de reaproveitamento, reutilização ou reciclagem desses resíduos.	O PCA deve informar se haverá geração de resíduos sólidos da construção civil e determinar sua destinação.
Supressão de vegetação nativa.	Solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) em processo específico.	A LAC não engloba a atividade de supressão de vegetação nativa, restando a necessidade de solicitação de ASV em processo de licenciamento ambiental específico quando necessário; Os processos administrativos de LAC e ASV são independentes e relacionados.
Processos erosivos na área da cascalheira.	Recuperação do local após sua completa exploração, incorporando a estabilização dos taludes, controle de processos erosivos e plantio, caso ocorra a supressão de vegetação nativa, de espécies típicas do Cerrado arbóreas nativas. Evitar a exploração em áreas declivosas e não ultrapassar 25° (vinte e cinco graus) de declividade dos taludes após a exploração.	O PCA deve informar da necessidade de recuperação do local após sua exploração, incorporando a estabilização dos taludes, controle de processos erosivos e plantio, caso ocorra supressão de vegetação nativa preferencialmente, de espécies típicas do Cerrado.
Processos erosivos na estrada a ser revitalizada.	Implantação terraços em nível em toda a área e bacias de infiltração ao longo da estrada rural em revitalização.	Informar sobre a possibilidade de ocorrer carreamento de sedimentos para os cursos d'água e apresentar as medidas de mitigação.
Possibilidade de extração indevida e desperdício de recursos naturais.	Utilização de resíduos da construção civil no lugar de cascalho laterítico sempre que a fonte de cascalho for em área não atendida diretamente pelas vias a serem recuperadas ou fora da bacia hidrográfica cortada pelos trechos das vias rurais receptoras de material.	Identificação do local de utilização de material explorado e da fonte que não poderão ser fora da bacia ou ainda não atendido pela via a ser recuperada.
Reconformação do terreno de extração e recuperação final da cascalheira.	Apresentação da execução do projeto de recuperação da cascalheira e programa de plantio, incluindo espécies típicas do Cerrado no caso de supressão de vegetação nativa.	PRADA

c. Elementos restritivos para o enquadramento de LAC

A **Tabela 2** apresenta os elementos que impedem o enquadramento em LAC para a atividade Manutenção de estradas rurais locais (incluindo extração do cascalho).

Tabela 2. Identificação dos elementos restritivos para o enquadramento de LAC.

ANÁLISE TÉCNICA		
Atividade	Elementos restritivos para o enquadramento de LAC	Elementos que o Plano de Controle Ambiental deve conter
Manutenção de estradas rurais locais (incluindo extração do cascalho)	Conforme as restrições previstas na IN nº 20/2024, de 23 de maio de 2024.	Descrição da localização e zoneamento do empreendimento. Descrição da área do imóvel.
	A extração de cascalho implicar intervenção em áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito.	Descrição da localização, geomorfologia local e zoneamento da cascalheira.
	Ser necessária a supressão de vegetação e não existir autorização específica de supressão de vegetação.	
	O volume total de cascalho extraído seja superior a 1.000 m ³ .	Apresentar o memorial de cálculo da extração e a indicação do uso específico

A extração de cascalho tenha finalidade diversa de reparos em estrada rural local.	Indicar a localização da área de aplicação do cascalho ou material triado de RCC a autorização do superficiário da área a ser explotada e a identificação dos responsáveis pela execução do serviço (órgão responsável e o executor).
Comercialização de cascalho	

d. Condicionantes, exigências e restrições para a atividade

A **Tabela 3** detalha as condicionantes, exigências e restrições para a atividade Manutenção de estradas rurais locais (incluindo extração do cascalho).

Tabela 3. Condicionantes exigências e restrições para a atividade.

INFORMAÇÕES PARA INCLUSÃO NA LAC					
Atividade	Informações Específicas	Observações Específicas	Condicionantes, exigências e restrições específicas	LAC	REN. LAC
Manutenção de estradas rurais locais (incluindo extração do cascalho)	Cumprir as determinações do Plano de Controle Ambiental	Atender as medidas de mitigação e aos programas de monitoramento apresentados no PCA.	Cumprir, na íntegra, o Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado.	X	X
	Garantir a publicidade da concessão da licença	O ato administrativo completa sua eficácia com a publicidade.	Manter uma cópia da licença em posse dos operadores de equipamentos e do responsável técnico durante a execução da obra.	X	X
	Cumprir as determinações dos planos de manejo das APA, se aplicável	Algumas APA possuem vedações ou especificidades em seus planos de manejo que devem ser observadas.	Caso a cascalheira esteja em Área de Proteção Ambiental, atender as disposições dos respectivos planos de manejo.	X	X
	Evitar o desmatamento de vegetação nativa do Cerrado	A autorização de supressão de vegetação será avaliada em processo específico, caso seja necessária.	Não realizar a supressão de vegetação sem autorização prévia do órgão ambiental.	X	X
	Evitar a contaminação dos solos e recursos hídricos com resíduos sólidos gerados na fase de obras	Atender as medidas apontadas no PCA.	Os resíduos sólidos domésticos gerados na fase de obra de revitalização devem ser destinados preferencialmente ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, com seguintes observações: a) Realizar a coleta seletiva de resíduos considerados domésticos e garantir sua destinação correta; b) Não acumular sucatas e recicláveis de forma a acumular focos de disseminação de vetores, destinando-os a associações ou cooperativas de materiais recicláveis.	X	X
	Evitar a contaminação dos solos e recursos hídricos com produtos químicos ou derivados de petróleo	Atender as medidas apontadas no PCA.	Caso haja necessidade de armazenamento temporário de produtos químicos, manter todos os tanques de produtos químicos e de derivados de petróleo armazenados conforme NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 7505-1 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Armazenagem em tanques estacionários.	X	X
	Garantir o melhor gerenciamento de resíduos oleosos em caso de pequenos derramamentos	Atender as medidas apontadas no PCA.	Em caso de pequenos derramamentos de resíduos oleosos, deve-se utilizar algum material absorvente como serragem para rápida coleta do volume derramado. A porção de solo contaminado também deve ser raspado e coletado. A serragem e o solo contaminados devem ser armazenados em recipiente próprio, vedado e destinado para empresa devidamente licenciada para o tratamento deste resíduos.	X	X
	Mitigar a possibilidade de erosões pela drenagem	Atender as medidas apontadas no PCA.	Implantação terraços em nível em toda a área e bacias de infiltração ao longo da estrada rural em revitalização.	X	X
	Evitar o descumprimento das condicionantes de PCA e PDRS	Garantir o atendimento dos planos de controle e gerenciamento de resíduos	Manter responsável técnico habilitado nos planos de gerenciamento de resíduos e de ação em emergência durante o processo de remoção e disposição de cascalho.	X	X

Evitar operação em desconformidade com a licença	Garantir o cumprimento do PCA e demais planos	Identificar claramente os atores e representantes pela execução das ações de extração e recuperação da cascalheira e do local de manutenção	X	X
--	---	---	---	---

A **Tabela 4** resume as as condicionantes, exigências e restrições específicas para a atividade Manutenção de estradas rurais locais (incluindo extração do cascalho), detalhando o prazo para o atendimento de cada item.

Tabela 4. Resumo das condicionantes, exigências e restrições específicas para as atividade manutenção e reparação de vias e estradas rurais área rural.

RESUMO DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ATIVIDADE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS LOCAIS (INCLUINDO EXTRAÇÃO DO CASCALHO)		
Item	Descrição	Prazo
1	Manter uma cópia da licença em posse dos operadores de equipamentos e do responsável técnico durante a execução da obra.	Durante a vigência desta licença.
2	Caso a cascalheira esteja em Área de Proteção Ambiental, atender as disposições dos respectivos planos de manejo.	Durante a vigência desta licença.
3	Não realizar a supressão de vegetação sem autorização prévia do órgão ambiental, ressalvados os casos previstos no art. 8º, §2º, do Decreto Distrital n.º 39.469/2028.	Durante a vigência desta licença.
4	Os resíduos sólidos domésticos gerados na fase de obra de revitalização devem ser destinados preferencialmente ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, com seguintes observações: a) Realizar a coleta seletiva de resíduos considerados domésticos e garantir sua destinação correta; b) Não acumular sucatas e recicláveis de forma a acumular focos de disseminação de vetores, destinando-os a associações ou cooperativas de materiais recicláveis.	Durante a vigência desta licença.
5	Em caso de pequenos derramamentos de resíduos oleosos, deve-se utilizar algum material absorvente como serragem para rápida coleta do volume derramado. A porção de solo contaminado também deve ser raspado e coletado. A serragem e o solo contaminados devem ser armazenados em recipiente próprio, vedado e destinado para empresa devidamente licenciada para tratamento deste tipo de resíduo.	Durante a vigência desta licença.
6	Implantar terraços em nível em toda a área e bacias de infiltração ao longo da estrada rural em revitalização.	Durante a vigência desta licença.
7	A extração de cascalho, em volume máximo de 1.000 m ³ , é autorizada unicamente para a revitalização da estrada rural local determinada no PCA.	Durante a vigência desta licença.
8	Ao término da exploração da cascalheira, apresentar a comprovação de que a área encontra-se estável, com sistema de drenagem e decantação implantado, com laudo do profissional técnico habilitado e com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Durante a vigência desta licença.
9	Apresentar antes do início da extração de material da cascalheira os atores responsáveis pela operação (órgão responsável [recebe a LAC], órgão executor ou empresa contratada e o técnico responsável pelo acompanhamento da operação)	No mínimo 30 dias antes do período de extração de material de emprego imediato.
10	Apresentar relatório periódico de monitoramento ambiental, detalhando todas as ações realizadas para o cumprimento das condições da licença ambiental.	6 meses após a emissão da licença.

e. Checklist de análise pré emissão da licença

A **Tabela 5** apresenta o rol mínimo de documentos a serem apresentados para a obtenção da Licença por Adesão e Compromisso para a atividade manutenção de estradas rurais locais (incluindo extração do cascalho).

Tabela 5. Checklist de análise pré emissão da licença.

DOCUMENTOS TÉCNICOS				
Classe	Atividade	Documento Técnicos Específicos	LAC	REN. LAC
Estradas	Manutenção de estradas rurais locais (incluindo extração do cascalho)	Plano de Controle Ambiental com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	X	X
		Planta do local da cascalheira indicando seus limites em formato <i>shapefile</i> e <i>kml</i> ou <i>kmz</i> .	X	X
		Planilha com as coordenadas da cascalheira e do local de uso do material	X	
		Previsão de término da utilização da cascalheira.	X	X
		Indicação do responsável técnico pelo serviço de extração.	X	X

f. Elementos que o Plano de Controle Ambiental deve conter

O Termo de Referência Manutenção de estradas rurais locais (141484007) apresenta o conteúdo mínimo para a elaboração do Plano de Controle Ambiental para a atividade de manutenção de estradas rurais locais (incluindo extração do cascalho).

g. Procedimentos quanto à alteração de projetos, ocorrências, etc.

1. Toda e qualquer ampliação no empreendimento deverá ser informada ao Brasília Ambiental;
2. Toda e qualquer mudança no local de extração ou na área de recuperação no empreendimento deverá ser informada ao Brasília Ambiental;
3. Toda e qualquer mudança no órgão executor, empresa contratada ou técnico responsável pela operação do empreendimento deverá ser informada ao Brasília Ambiental
4. Comunicar ao Brasília Ambiental, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.

h. Critérios para renovação da LAC

1. Apresentar requerimento de LAC com antecedência mínima de 60 dias da expiração de seu prazo de validade;
2. Ter atendido as solicitações do Brasília Ambiental e condicionantes da LAC anterior.

5. PRAZO DE VALIDADE

Prazo de validade da LAC para a atividade: **6 (seis) meses.**



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL ANTUNES ABADE - Matr.0215800-0, Diretor(a) de Licenciamento IV**, em 24/05/2024, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - Matr.0263980-7, Assessor(a)**, em 24/05/2024, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL OTÁVIO MOREIRA DE ASSENÇÃO - Matr.0264677-3, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DORNAS BRESOLIN - Matr.0264670-6, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 23:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARTINS DE MORAIS - Matr.1660445-8, Assessor(a)**, em 27/05/2024, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 03/06/2024, às 21:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **141483645** código CRC= **B84BC289**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ibram.df.gov.br